



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 06, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão de aulas estipulado pelo Decreto Municipal 011/2020, ou outro que o substitua, utilizando-se para isso dos estoques existentes nas sedes das instituições de ensino do Município e almoxarifado, independentemente da origem financeira.

Art. 2º. Os beneficiários desse Decreto são os alunos da rede municipal de ensino que:

- I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes às famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º - As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Enquanto existir material à distribuição e atendidos os critérios objetivos de identificação dos beneficiário, seu atendimento não poderá ser negato, sob qualquer motivação ou pretexto.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação de todo o acervo que compõe a merenda escolar do município e a tomada das providências práticas à continuidade do seu fornecimento, mediante a organização de "kits".

§ 1º - Cada beneficiário perceberá uma unidade do "Kit";

§ 2º - Fica vedada a venda, alienação, doação ou atribuição de finalidade diferenciada dos bens entregues, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 4º. Os dias e locais de disponibilização dos "kits" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham amplo conhecimento.

§ 2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 3º - Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o "kit", será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo;

Art. 5º. A distribuição deve ser realizada por servidores das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de forma a evitar aglomerações e adotando todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos envolvidos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização e seguindo os moldes contratuais já firmados.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de "kits" devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento. Parágrafo único - Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 7º. Em havendo necessidade de aquisição de novos gêneros à composição da merenda escolar, dando assim continuidade ao objeto deste Decreto, o Município deverá fazê-lo através de procedimento licitatório, nos mesmos moldes utilizados para as aquisições anteriores.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões/PI, 08 de Abril de 2020.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
 Prefeito Municipal
 José Wilson de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 361.899.953-49

Dispõe sobre a suspensão de serviços de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento ao Covid - 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José

Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal no 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória no 926/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, e, também, a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, o Decreto no 18.895/2020 declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, também no âmbito estadual, o Decreto no 18.901/2020, determinou medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento dessa grave crise, como, por exemplo, o controle do fluxo de pessoas nas divisas do Estado, a ser exercido pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, além da colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que, no diploma normativo citado acima, consta que "o controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa estadual, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO, a urgência na intensificação das ações na área do transporte público municipal, garantindo o funcionamento mínimo necessário, seguindo as orientações dos órgãos de saúde federais, estaduais e municipais, inclusive para buscar dar maior segurança para os operadores diretos nessa área;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 18.924, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento à Covid-19.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Nº 30/2020, de 25 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a partir das 24h do dia 7 de abril, até às 24h do dia 12 de abril de 2020, a circulação de veículos de transporte intramunicipal coletivo de passageiros.

§ Será disponibilizado transporte, em caráter extraordinário, se solicitado, para o uso exclusivo dos funcionários da saúde da rede pública e da limpeza pública.

I - Os funcionários da saúde, das redes públicas e da limpeza municipal deverão portar crachá de identificação ou documento comprobatório da atividade durante o transporte.

II - É proibido e sujeito a sanções qualquer embarque de usuário não autorizado.

§ 2º O descumprimento da suspensão sujeitará ao infrator penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo a aplicação de multa ou outra sanção cabível.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde, irão fiscalizar e adaptar o sistema de acordo com a necessidade, criando equipes para execução de barreira sanitária com controle de entrada e saída do Município de Cabeceiras do Piauí/PI e repassarão medidas de orientação para as pessoas que estejam ingressando no Município de Cabeceiras do Piauí sobre sinais, sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de serviços essenciais de acordo com as determinações sanitárias, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento ao Covid – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, o Decreto no 18.895/2020 declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Nº 31/2020, de 04 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art 1º Fica determinada as seguintes medidas nos serviços bancários e correlatos:

- I - evitar aglomeração de pessoas;
- II - estabelecer procedimentos para os atendimentos prioritários;
- III- observar o distanciamento dos usuários no ambiente bem como as demais medidas protetivas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C. N. P. J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, 97 – Centro

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020.

Dispõe sobre os procedimentos e normas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município combinado com seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir os riscos;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER suspensas as sessões Ordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI, até 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica mantida todos as restrições trazidas no ato da mesa diretora 001/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhuma-PI.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhuma-PI, em 06 de abril de 2020.

José Raimundo de Carvalho
Presidente

Mara Rita Gonçalves Rodrigues
Vice presidente

Amanda Leal Nunes
Secretária